



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA
Lei de Criação nº. 372, 13/02/92

LEI Nº. 708/PMMA/2.007, DE 19 DE NOVEMBRO DE 2.007.

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ELEMENTO DE DESPESAS E A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO AO ORÇAMENTO VIGENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE MINISTRO ANDREAZZA-RO., APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Criação de Elemento de Despesas e a Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro ao Orçamento Vigente, no valor de **R\$ 8.067,36 (Oito mil e sessenta e sete reais e trinta e seis centavos)**, para atender as necessidades da Administração Pública, conforme Dotação Orçamentária, distribuída no quadro abaixo:

Órgão/Unid.	Função	Sub-Função	Programa	Projeto/Atividade	Ação do Programa	Elemento de Despesas	Valor
02/003	27	812	0018	1	009	33.20.93.00.00	R\$
PMMA/SEMAP	Desporto e Lazer	Desporto Comunitário	Incentivo e Desenvolvimento do Esporte e Cultura	Projeto	Construção de uma Quadra de Areia na Praça Municipal	Indenização e Restituição	1.997,40
02/010	21	334	0045	1	012	33.20.93.00.00	R\$
PMMA/SEMAGRI	Organização Agrária	Fomento ao Trabalho	Apoio ao Setor Agropecuário	Projeto	Aquisição de Implementos Agrícolas	Indenização e Restituição	4.169,43
02/010	20	601	0031	2	032	33.20.93.00.00	R\$
PMMA/SEMAGRI	Agricultura	Promoção da Produção Vegetal	Apoio Administrativo do FMADE	Atividade	Incentivo e Fortalecimento da Agricultura Sustentável	Indenização e Restituição	1.900,53
Total							8.067,36

Art. 2º. Para cobertura de referido Crédito Adicional Suplementar por Superávit Financeiro, faz parte integrante deste documento, o Demonstrativo de Apuração do Superávit Financeiro, consistente no Balanço Patrimonial, anexo.

Art. 3º. Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro Andreazza/RO, 19 de novembro de 2.007.

GERVANO VICENT
Prefeito Municipal

CELSO RIVELINO FLORES
Assessor Jurídico-OAB/RO 2.028

Este texto não substitui o publicado oficialmente em 19/11/2.007, de acordo com a Lei Municipal n°. 384/PMMA/2.003.